



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/318 (CONTPROG-TV)

Participação contra a edição de 17 de março de 2019 do programa «Quem quer casar com o meu filho» transmitido pela TVI e contra a edição de 12 de março de 2019 do programa «Prova oral» transmitido pela RTP1

**Lisboa
13 de novembro de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/318 (CONTPROG-TV)

Assunto: Participação contra a edição de 17 de março de 2019 do programa «Quem quer casar com o meu filho» transmitido pela TVI e contra a edição de 12 de março de 2019 do programa «Prova oral» transmitido pela RTP1

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 20 de março de 2019, uma participação contra a edição de 17 de março de 2019 do programa «Quem quer casar com o meu filho» transmitido pela TVI e contra a edição de 12 de março de 2019 do programa «Prova oral» transmitido pela RTP1.
2. No que concerne ao programa da TVI, o participante afirma tratar-se de «mau gosto e ordinário», explorando «a miséria humana em todos os sentidos». Considera ainda que o programa é «um atentado à dignidade humana» e aponta o facto de «ser dita a palavra tesão em horário nobre».
3. Relativamente ao programa transmitido pela RTP1, o participante classifica-o como «uma autêntica vergonha» e, corroborando a sua opinião, junta à participação uma cópia de um artigo de opinião de Alexandre Pais que critica o segmento da «Prova oral» em que aparece um homem encapuzado a simular atos sexuais com um boneco.

II. Posição do Denunciado

4. A TVI veio apresentar oposição à participação mencionada, em missiva recebida pela ERC, no dia 23 de abril de 2019. Contudo, o denunciado não logrou pronunciar-se sobre o conteúdo da participação, tendo-se detido sobre formalidades processuais.
5. A RTP1 foi também notificada para apresentar oposição, não tendo sido recebido qualquer pronunciamento nesta Entidade Reguladora.

III. Análise e fundamentação

- 6.** Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à na alínea c) do artigo 7.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
- 7.** Os factos alegados serão observados à luz do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º, e no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril.
- 8.** Releva, ainda, a Deliberação ERC/2016/249 (OUT-TV), de 22 de novembro de 2016, que aprova os «Critérios para avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão e dos Serviços de Comunicação Social Audiovisual», de acordo com o disposto no artigo 27.º, n.º 9, do mesmo diploma, que determina que «A Entidade Reguladora para a Comunicação Social define e torna públicos os critérios seguidos para a avaliação do incumprimento do disposto nos n.ºs 3 e 4, os quais devem ser objetivos, adequados, necessários e proporcionais às finalidades prosseguidas».
- 9.** Conforme os preceitos elencados, os conteúdos televisivos devem ser analisados à luz de um conjunto de condições e circunstâncias. Para o caso em apreço, interessará observar aquelas relativas ao contexto e horário de transmissão, à linguagem utilizada e às componentes de nudez e sexuais presentes nos conteúdos.
- 10.** A linguagem utilizada é objeto da participação no que concerne ao programa da TVI «Quem quer casar com o meu filho», motivada pela utilização da palavra «tesão» por um dos concorrentes.
- 11.** Já a componente sexual é denunciada na edição da «Prova oral» transmitida pela RTP1, devido à simulação de atos sexuais.
- 12.** Ora, em ambos os casos, os conteúdos foram transmitidos após as 22h30, em respeito pelo n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, que define um período horário no qual os operadores televisivos veem alargada a sua margem de manobra no que concerne a conteúdos suscetíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes.
- 13.** A este respeito, importa ainda aclarar que, embora não caiba ao Regulador supervisionar o cumprimento de acordos de autorregulação, estes devem aqui ser considerados, na medida em que se apresentam como linhas orientadoras de boas práticas ratificadas pelos próprios operadores. Veja-se o acordo de autorregulação celebrado pela RTP, SIC e TVI a propósito da «Classificação de Programas de Televisão».
- 14.** O documento prevê que «o uso de linguagem forte é admissível, mas deve ser pouco frequente» em conteúdos classificados como 12AP (maiores de doze anos com acompanhamento parental). Dispõe também que, nos casos de classificação etária para maiores de dezasseis anos «é

permitida a representação da atividade sexual. Pode haver referências verbais fortes a comportamentos sexuais específicos.»

15. Como se viu no relatório anexo ao presente parecer, o programa «Quem quer casar com o meu filho», denunciado pelo uso de linguagem alegadamente forte, encontra-se classificado com a sinalética 12AP, o que, conjugado com o horário de transmissão (após as 22h30), vai ao encontro do previsto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão.

16. O mesmo se pode afirmar no que respeita aos conteúdos de cariz sexual transmitidos no programa «Prova oral», transmitido após as 22h30, classificado como destinado a maiores de 16 anos, e, adicionalmente, contendo uma advertência prévia assinalando a possibilidade de algumas cenas e linguagem poderem ferir a suscetibilidade dos espetadores.

17. Finalmente, cumpre dizer que, independentemente da opinião do participante, e dos telespetadores em geral, à ERC não compete «sindicar a qualidade ou o bom gosto dos programas exibidos [...]. O que cumpre analisar é se foram violados os limites que a lei estabelece à liberdade de programação», tal como vertido na Deliberação 23/CONT-TV/2008, de 23 de dezembro de 2008. O que não se verifica no caso em apreço.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra edição de 17 de março de 2019 do programa «Quem quer casar com o meu filho» da TVI e a edição de 12 de março de 2019 do programa «Prova oral» da RTP1, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea c) do artigo 7.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar provimento à participação, por não terem sido ultrapassados os limites à liberdade de programação.

Lisboa, 13 de novembro de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo

Relatório de análise de conteúdo referente ao processo 500.10.01/2019/116

Programa «Quem quer casar com o meu filho», transmitido pela TVI, edição de 17 de março de 2019:

1. A edição de 17 de março de 2019 do programa «Quem quer casar com o meu filho», transmitido pela TVI, iniciou às 22h59, tendo uma duração total de 1 hora e 33 minutos. Pertence ao género *reality show*.
2. No início da edição em causa, a voz *off* faz um resumo do objetivo do programa e no ecrã surge a sinalética que indica tratar-se de conteúdos cujo visionamento é aconselhável a maiores de doze anos com acompanhamento parental.
3. Após a síntese inicial, são mostradas as conversas entre a apresentadora e as mães dos cinco concorrentes que opinam e avaliam as candidatas a casar com os seus filhos.
4. A cada conversa segue-se um conjunto de imagens editadas que constituem um apanhado da semana de cada concorrente, especificamente a sua interação com as candidatas. No excerto referente ao concorrente Ricardo, é mostrado o momento (às 23h10) em que este diz a uma candidata «Não consigo olhar para ti, desculpa dizer em bom português, e não sentir tesão. Não consigo.»
5. O programa prossegue com conversas entre a apresentadora e cada concorrente e as suas mães. O concorrente é convidado a escolher a candidata cujo segredo quer desvendar e, num momento seguinte, a eleger qual deve ser eliminada do programa.
6. Depois, a apresentadora conversa com os grupos de candidatas afetas a cada concorrente, pedindo-lhes opinião sobre as suas adversárias e sobre as mães dos concorrentes.
7. O final do programa mostra os diálogos entre os concorrentes e as suas mães para tomarem a decisão de eliminar uma candidata e também o momento da expulsão.

Programa «Prova oral», transmitido pela RTP1, edição de 12 de março de 2019:

8. A edição de 12 de março de 2019 do programa «Prova oral», transmitido pela RTP1, iniciou às 23h31, tendo uma duração total de 1 hora. Trata-se de um programa de género *talk show* humorístico.
9. Antes de o programa ter início, surge escrito no ecrã, e lido pela voz *off*, a seguinte mensagem: «O programa que se segue pode conter linguagem ou cenas suscetíveis de ferir a

sensibilidade dos espetadores». É também visível no ecrã a sinalética destinada ao visionamento dos conteúdos por maiores de dezasseis anos.

10. O programa tem início com um conjunto de vídeos humorísticos. De seguida, é apresentada a primeira entrevistada, Marta Crawford, sexóloga. Passados uns minutos, entra o segundo entrevistado, Hugo van der Ding, escritor, cartoonista, entre outros.

11. Às 00h19, os apresentadores introduzem aquilo a que chamam o «desafio Alcochete». Nesse seguimento, entra um homem encapuzado, trazendo consigo um boneco de peluche grande, um panda. O homem deita-se no chão e simula atos sexuais com o boneco. O desafio consiste em encenar diferentes posições sexuais que serão depois comentadas pelos convidados. O segmento tem uma duração de 5 minutos.

12. O programa prossegue com a entrevista aos dois convidados até ao final.

Departamento de Análise de *Media*